Unidade 4 - Aula 01 - Vídeo 01

Lei Geral de Proteção de Dados

Introdução e Aplicabilidade

- Artigo 1º: A lei governa o tratamento de dados pessoais, digitais ou não, visando garantir liberdade, privacidade e desenvolvimento da personalidade.
- Artigo 3º: Aplica-se a qualquer operação de tratamento de dados no Brasil ou que envolva dados de indivíduos no país, com exceções para segurança pública e defesa nacional.

Fundamentos e Exceções

- Artigo 2º: Baseia-se no respeito à privacidade, autodeterminação informativa, liberdade de expressão e direitos humanos.
- Artigo 4º: Exceções incluem dados tratados para fins pessoais, jornalísticos, artísticos, e dados de fora do Brasil não compartilhados aqui, com adequada proteção.

Definições e Princípios

- Artigo 5º: Define termos chave como "dado pessoal", "titular",
 "controlador" para clareza na lei.
- Artigo 6º: Princípios para o tratamento de dados incluem finalidade, adequação, transparência, segurança e responsabilização.

Unidade 4 - Aula 01 - Vídeo 02

Dados Pessoais Sensíveis

- Artigo 11º: Aborda as condições para tratamento de dados sensíveis, com consentimento explícito para propósitos definidos ou sem consentimento em situações específicas, como cumprimento legal, proteção à vida, pesquisa e garantia de segurança.
- **Detalhes Adicionais:** Proíbe o uso compartilhado de dados sensíveis para vantagem econômica, exceto em casos especiais.

Término do Tratamento de Dados

- Artigo 15º: Define as circunstâncias para o término do tratamento de dados, incluindo finalidade alcançada, fim do período de tratamento, solicitação do titular ou determinação da autoridade nacional.
- Artigo 16º: Aborda a eliminação dos dados após o término do tratamento e exceções para a retenção de dados com base em obrigações legais, pesquisa e outros critérios.

Unidade 4 - Aula 01 - Vídeo 03

Direitos Fundamentais dos Titulares

- Artigo 17º: Garante os direitos fundamentais de liberdade, intimidade e privacidade em relação aos dados pessoais.
- Artigo 18º: Detalha os direitos específicos, incluindo confirmação e acesso aos dados, correção, anonimização, eliminação, portabilidade, informação de uso compartilhado, negação e revogação do consentimento.

Acesso, Revisão e Proteção

- Artigo 19º: Explica como os titulares podem acessar seus dados e as obrigações dos controladores em fornecer essas informações.
- Artigo 20º: Destaca o direito à revisão de decisões baseadas em tratamento automatizado de dados.
- Artigo 21º: Assegura que os dados pessoais não podem ser usados contra o titular ao exercer seus direitos.

Unidade 4 - Aula 02 - Vídeo 01

Controlador e Operador

- Artigo 37º: Controladores e operadores devem manter registros detalhados de operações de tratamento de dados, garantindo transparência.
- Artigo 38º: A autoridade nacional pode solicitar um relatório de impacto à proteção de dados, detalhando processos e medidas de segurança.
- Artigo 39º: Os operadores devem processar dados conforme as instruções dos controladores, que têm o dever de monitorar a conformidade.

Encarregado pelo Tratamento de Dados

- Artigo 41º: Controladores devem designar um encarregado para garantir conformidade com leis de proteção de dados.
- §1º: A identidade e contato do encarregado devem ser públicos.
- §2º: O encarregado processa reclamações, esclarece dúvidas e serve como ponto de contato com a autoridade nacional.

Unidade 4 - Aula 02 - Vídeo 02

Segurança e Sigilo dos Dados

- Artigo 46º: Implementação de medidas técnicas e administrativas robustas para proteger dados pessoais.
- ANPD: Define padrões técnicos mínimos para assegurar a eficácia das medidas de segurança.
- Artigo 47º: Garantia de segurança dos dados mesmo após o término do seu tratamento.

Fiscalização e Sanções

- Artigo 52º: Descreve as sanções possíveis para violações das normas de proteção de dados, incluindo multas e suspensão de atividades.
- Cálculo das Multas: A ANPD definirá metodologias transparentes e objetivas para calcular as multas.
- Aplicação e Defesa: Procedimento administrativo que garante a oportunidade de defesa e considera diversos fatores na aplicação das sanções.

Unidade 4 - Aula 02 - Vídeo 03

Criação e Estrutura da ANPD

- A ANPD: Uma autarquia especial com autonomia técnica e decisória.
- Composição: Conselho Diretor, Conselho Nacional, Corregedoria,
 Ouvidoria, Procuradoria e outras unidades.
- Nomeações: Os membros do Conselho Diretor são nomeados pelo Presidente da República e aprovados pelo Senado Federal.

Competências da ANPD

- **Funções:** Zelar pela proteção de dados, elaborar diretrizes, fiscalizar, aplicar sanções, e promover conhecimento.
- Poderes: Solicitar informações, editar regulamentos, e implementar mecanismos para reclamações.
- Exclusividade: A ANPD é o órgão exclusivo para aplicação de sanções relacionadas à proteção de dados.